10.ª Sessão Data 06/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES (AS) VEREADORES (AS)

JUSTIFICATIVA

A lei federal nº 11340/06 para proteger a mulher contra violência em razão de seu gênero.

Ainda nos dias de hoje, mesmo com leis que amparam as mulheres com medidas judiciais protetivas há agressões, ameaças, perseguições e feminicídios em grande número.

É preciso enfatizar que a dignidade da pessoa humana alçada a princípio fundamental pela constituição brasileira (CF 88, Art. 1º, III) é vetor para a identificação material de dos direitos fundamentais, apenas estará assegurada quando for possível uma existência que permita a plena fruição de todos os direitos fundamentais.

Por este motivo, esse projeto de lei é apresentado a fim de procurar a utilização da guarda municipal na assistência às mulheres vítimas de violência.

036/21

PROJETO DE LEI

"Autoriza o Poder Executivo a implantar dentro da Guarda Municipal de Praia Grande, ações de defesa às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar".

Art.1° Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito da Guarda Municipal de Praia Grande ações de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar bem como seus dependentes nos termos da lei federal nº 11340/06 Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para os termos desta lei configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial nas formas dispostas na lei federal 11340/06.

Art.2° Os guardas municipais destinados a este serviço deverão desenvolver ações na prevenção, proteção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar, que possuem medidas protetivas de urgência.

Art.3° Os guardas municipais poderão realizar visitas periódicas ás vítimas e verificar o cumprimento das medidas protetivas prestando orientação dos direitos da mulher até o encaminhamento dos agressores aos distritos policiais.

Art.4° Para o melhor desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar parcerias com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no sentido de garantir a efetividade das medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, prevista na Lei Federal 11.340/06, no âmbito do território do Município de Praia Grande.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 06 DE ABRIL DE 2021.

FRANCISCO DE ARAUJO LIMA JUNIOR

(GUGU MIL GRAU)

VEREADOR